



PROJETO DE LEI N.º 877/2023

Súmula: Autoriza a concessão de direito de uso e exploração comercial da Quadra de Areia Municipal e da outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a concessão de uso para exploração de atividades comerciais, à título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do bem patrimonial abaixo descrito:

- **Quadra de areia:** Localizada no Lote 1-A-1 (um-A-um), da Quadra nº 20, com área aproximada de 1.000m², dentro de área de 4.346,84 m², cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob Matrícula 5.489.

Artigo 2º - O objeto da concessão de uso será a exploração comercial da quadra de areia, podendo, para tanto, realizar a locação da quadra de areia para práticas esportivas.

Artigo 3º - A concessão de que trata a presente lei será efetivada mediante processo licitatório, realizado na modalidade concorrência, que estabelecerá as condições de uso.

Artigo 4º - A concessão se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contada da data de assinatura do contrato, não sendo possível sua prorrogação, face a natureza do processo licitatório.

Artigo 5º - Caberá a concessionária realizar a manutenção do local, bem como zelar pelas condições de higiene, limpeza, iluminação e segurança do local.

Artigo 6º - Será de responsabilidade da concessionária arcar com ônus e encargos trabalhistas e previdenciários de empregados que prestarão serviços no local.

Artigo 7º - A concessionária é responsável por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência das atividades a serem desenvolvidas no local.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



Artigo 8º - É vedado à concessionária vencedora do certame, transferir o imóvel cedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

Artigo 9º - As benfeitorias realizadas pela concessionária serão incorporadas ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta da concessionária.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal o de Flor da Serra do Sul-PR, 17 de maio de 2023.



VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objeto a concessão de uso do imóvel municipal descrito como Quadra de Areia, a qual passará a ser gerida e utilizada por concessionária devidamente habilitada e vencedora de processo licitatório a ser realizado pela administração municipal.

O presente projeto visa a exploração comercial do local, bem como dar ao espaço utilidade adequada, mantendo o mesmo em uso e em perfeitas condições, zelando assim pelo patrimônio público municipal.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



REGISTRO
5.489

FOLHA
1



Matrícula n. 5.489 (M-Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove) e Protocolo n. 7.332 de 18 de junho de 2013.

IMÓVEL URBANO: LOTE n.º 1-A-1 (um-A-um) da **QUADRA n. 20** (Vinte) situado na Rua Herminio Perondi, localizado na Cidade de Flor da Serra do Sul-PR, Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a **área de 4.346,84m²** (QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS METROS QUADRADOS E OITENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), dentro das seguintes divisas e confrontações: NORTE: Por uma linha seca, na extensão de 68,39m, confronta-se com o lote n.º 1-A2 da quadra 20. SUDESTE: Por uma linha seca, na extensão de 78,60m, confronta-se com o lote 01-A da quadra 20. SUL: Por uma linha seca, na extensão de 25,00m, confronta-se com os lotes 20-A e 20-B da quadra 20. E por uma linha seca na extensão de 47,10m, confronta-se com a Rua Herminio Perondi. NOROESTE: Por uma linha seca, na extensão de 60,00m, confronta-se com o lote 20-B, da quadra 20. E por uma linha seca na extensão de 19,40m, confronta-se com a Rua Frederico Téchio. As medidas e confrontações foram fornecidas pelo interessado de acordo com a Lei 6015/73 e Código de Normas/PR -e legislação vigente, as quais assumiram os mesmos inteira responsabilidade. Público de 24/01/2012.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL PR, com sede na Rua Joao Arisi, n.º 115, centro, CEP: 85618-000, em Flor da Serra do Sul-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 95.589.271/0001-30.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula N.º 850, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício.

Dou fé. Marmeleiro, 18 de junho de 2013.

Oficial:



REGISTRO DE IMÓVEIS

85615-000 - MARMELLEIRO - PR

CERTIFICO que o presente é cópia fiel e do inteiro teor do documento arquivado nesta Serventia, emitida no início do expediente.

Dou Fé. **30 JUL. 2013**

Agente Delegado
Certidão nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6015 de 31/12/1973 alterada p/ Lei 6216 de 30/06/1975.

REGISTRO
5.489